

NOTA TÉCNICA**NÚMERO:** 004/2026**DATA:** 29/05/2026**ORIGEM:** 14ª/SL**REFERÊNCIA:** 59511.000126/2025-23**OBJETIVO:** Analisar os procedimentos necessários para observância do contraditório e da ampla defesa previamente à efetivação da revogação da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026**HISTÓRICO E
CONTEXTUALI-
ZAÇÃO:**

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026, cujo objeto consiste na execução de obras de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) e construção de passeios acessíveis em vias urbanas no Município de Tauá/CE.

Durante a fase externa do certame, o Tribunal de Contas da União – TCU, nos autos do Processo TC 007.171/2026-9, determinou cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório, tendo a CODEVASF promovido o imediato cumprimento da decisão.

Posteriormente, foram instaurados procedimentos administrativos destinados ao atendimento das diligências formuladas pelo TCU, culminando na reavaliação dos elementos técnicos que subsidiaram a contratação.

Conforme documentação juntada ao processo nº 59500.001163/2026-69, especialmente a Nota Técnica nº 98/2026 – AD/GQV e o Ofício nº 398/2026/PR/GB, verificou-se a oportunidade de aprimoramento dos elementos técnicos da contratação, mediante maior detalhamento dos Termos de Referência e dos projetos que embasam o empreendimento, razão pela qual foi manifestado entendimento institucional favorável à adoção das providências necessárias à revogação do certame.

Adicionalmente, o processo retornou à 14ª Secretaria de Licitações, por intermédio do Gabinete da 14ª Superintendência Regional, para adoção das providências necessárias visando à revogação do

certame e à observância dos procedimentos legalmente exigidos para sua efetivação.

ANÁLISE TÉCNICA:

A presente manifestação limita-se à análise dos procedimentos necessários para a regular instrução processual da pretendida revogação da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026.

Verifica-se que o certame já ultrapassou a fase de apresentação de propostas e lances, encontrando-se atualmente suspenso em razão da medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas da União.

Nessas condições, eventual revogação do procedimento licitatório não poderá ser efetivada de forma imediata, devendo ser previamente observado o disposto no art. 62, §3º, da Lei nº 13.303/2016, que condiciona a efetivação da revogação à prévia concessão de prazo aos licitantes para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, antes da formalização definitiva do ato de revogação, faz-se necessária a concessão de prazo aos licitantes interessados para que possam exercer o contraditório e a ampla defesa quanto ao ato pretendido pela Administração.

Dessa forma, mostra-se necessária a comunicação formal aos participantes do certame, por intermédio do sistema Compras.gov.br, informando a intenção de revogação da licitação e oportunizando prazo para eventual manifestação.

Somente após o encerramento do prazo concedido aos licitantes e a correspondente análise das manifestações eventualmente apresentadas será possível submeter os autos à autoridade competente para deliberação quanto à efetivação da revogação.

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:**

Art. 62, caput e §3º, da Lei nº 13.303/2016;

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC.

**CONSIDERAÇÕES
FINAIS:**

Diante do exposto, esta Secretaria de Licitações entende que, previamente à efetivação da revogação da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026, deverá ser oportunizado aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante comunicação formal por meio do sistema Compras.gov.br e concessão de prazo para apresentação de eventual manifestação, em observância ao disposto no art. 62, §3º, da Lei nº 13.303/2016.

Concluída essa etapa procedimental, com ou sem a apresentação de manifestações pelos licitantes, será promovida a correspondente instrução processual pela 14ª/SL, para posterior

submissão dos autos à autoridade competente, visando à deliberação final quanto à revogação do certame.

FONTE DE PESQUISA:

Lei nº 13.303/2016;

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF;

Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

WASHINGTON LUIS DE SOUSA COSTA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA NOTA TÉCNICA

ASSINATURA / CARIMBO

DE ACORDO:

NOME COMPLETO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

ASSINATURA / CARIMBO